



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.954 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A JORNADA
DE TRABALHO DOS GARIS DO
MUNICÍPIO DE CUITÉ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o serviço de coleta de resíduo sólidos e oferecer à população um serviço de eficiência no que diz respeito à limpeza urbana;

CONSIDERANDO o fim do funcionamento do aterro controlado do Município de Cuité e a necessidade de abastecimento constante dos caminhões compactadores para disposição dos resíduos sólidos em outro município com aterro sanitário legalizado;

CONSIDERANDO o art. 242 da Lei nº 281 de 03 de julho de 1992;

CONSIDERANDO o art. 58, VIII, da Lei Orgânica do município de Cuité;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.066 de 31 de março de 2019, que cria o cargo, as atribuições e carga horária dos garis de varrição e/ou coleta.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida em 06 (seis) horas diárias corridas a jornada de trabalho dos garis de coleta que trabalham no abastecimento dos caminhões compactadores de resíduo sólidos.

I - A jornada definida no caput desse artigo poderá ser exercida em um dos dois turnos, no horário de 06h às 12h pela manhã ou de 13h às 19h pela tarde.

Parágrafo único: Caberá ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura definir em que turno o servidor exercerá suas atividades conforme necessidade do serviço público.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias a jornada de trabalho dos garis de coleta que trabalham no abastecimento do caminhão de poda de árvores.

I - A jornada definida no *caput* desse artigo será exercida no horário de 7h às 11h e 13h às 17h.

Art. 3º - Fica estabelecida em 06 (seis) horas diárias corridas a jornada de trabalho dos garis de varrição.

I - A jornada definida no *caput* desse artigo será exercida no horário de 6h às 12h.

Parágrafo único: Havendo necessidade de ampliação das atividades dos garis de varrição, por ato motivado da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, a jornada prevista no *caput* desse artigo passa a ser de 8 (oito) horas diárias no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 04 de março de 2024


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito